

## **Mensagem do Legislativo nº 003/2017**

**Charrua/RS, 11 de julho de 2017.**

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2017, que pretende aprovação pelo Plenário para alterar o índice de reajuste do subsídio dos Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito, fixado na Lei Municipal nº 1.356 de 23 de março de 2017.

O reajuste é dado de acordo com os limites preceituados na Constituição Federal, artigo 37, inciso X, e tem por base a política de valorização do salário-mínimo, através das diretrizes elencadas na Lei Federal nº 13.152/2015, que leva em conta o índice da variação do INPC.

Ocorre que o percentual reajustado na Lei Municipal vigente foi alterado com base no acumulado para o ano de referência de 2016 (6,58% - seis vírgula cinqüenta e oito por cento), tendo sido fixado o reajuste anual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor de referência.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exarou orientação para alterar o índice fixado, uma vez que o índice INPC deve

ser o compreendido entre a data base de março de 2016 a fevereiro de 2017, ou seja, de 4,6% (quatro vírgula seis por cento). Caso contrário, o reajuste acima da recomposição inflacionária (revisão geral anual) configura aumento real do subsídio dos Agentes Políticos, que só pode sofrer alteração quando fixado em uma legislatura para a subsequente.

Portanto, sendo constitucionalmente assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, deve ser alterado o índice fixado, passando-se a aplicar o percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) a título de recomposição inflacionária.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem imediatamente o Projeto de Lei em voga, em face da necessidade dos reajustes apontados, em regime de urgência-urgentíssima.

Atenciosamente,

**VER<sup>a</sup>. MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017, EM 11 DE JULHO DE 2017.**

**ALTERA, EM PARTE, A LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUANTO AO ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL FIXADO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, E VICE-PREFEITO.**

**MARLI GALAFASSI MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 30, inciso I, alínea “e” e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o índice de reajuste a título de recomposição das perdas inflacionárias anual, com base no INPC, fixado na Lei Municipal nº 1.356 de 23 de março de 2017, passando a vigorar o percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) apenas para os subsídios dos Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito; onde o valor de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº. 416, de 11 de junho de 2003, passa a ser de R\$ 553,70 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) para os Agentes Políticos.

**Parágrafo Único** – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e Lei

Complementar nº 101/00; e tem por base o índice inflacionário compreendido entre março/2016 a fevereiro/2017.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, entretanto, de forma retroativa, com início em 1º de março de 2017; sendo revogadas as disposições em contrário.

**Charrua, Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 11 de julho de 2017.**

**VERª. MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores